

A NOVA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E SEUS EFEITOS EM MINAS GERAIS: o *case* Minas Livre para Crescer

Douglas Augusto Oliveira Cabido
Especialista em Gestão Empresarial pelo Centro Universitário Newton Paiva
Subsecretário de Estado de Minas Gerais

Frederico Amaral e Silva
Mestre em Engenharia de Transportes pela UFMG
Subsecretário de Estado de Minas Gerais

Resumo: A melhoria do ambiente de negócios do Brasil e de Minas Gerais é tema central deste artigo. Há muito tempo a economia brasileira vem perdendo competitividade e amargurando péssimas posições em indicadores que tratam do ambiente de negócios. Neste contexto, em 2019, foi aprovada a inovadora Lei de Liberdade Econômica que visa garantir um ambiente econômico mais fácil, dinâmico e simplificado aos empreendedores. O Governo de Minas Gerais foi pioneiro na aplicação dessa nova legislação no Estado e em seus municípios. Para isso lançou o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre para Crescer, que foi indicado como referência pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), acerca de boas práticas de aplicação de políticas regulatórias com foco na desburocratização. O objetivo do artigo é apresentar como a experiência de Minas Gerais na aplicação de políticas liberais no desenvolvimento econômico trouxe importantes resultados na melhoria do ambiente de negócios e mais pujança econômica, com destaque para a geração de emprego, atração de novos investimentos e abertura de novas empresas. O presente artigo se caracteriza como descritivo documental, pois se ampara em registro e análise de dados de fontes primárias.

Palavras-chave: Competitividade; Liberdade Econômica; Desburocratização; Políticas de Desenvolvimento em Minas Gerais; Atração de Investimentos.

Abstract: *Improving the business environment in Brazil and Minas Gerais is the central theme of this article. For a long time, the Brazilian economy has been losing competitiveness and embittering bad positions in indicators that deal with the business environment. In this context, in 2019, the innovative Economic Freedom Act was approved, which aims to ensure an easier, dynamic and simplified economic environment for entrepreneurs. The Government of Minas Gerais was a pioneer in the application of this new legislation in the State and its municipalities. To this end, it launched the State Program for Debureaucratization – Minas Livre para Crescer, which was indicated as a reference by the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD), on good practices in the application of regulatory policies with a focus on reducing bureaucracy. The objective of the article is to present how the experience of Minas Gerais in the application of liberal policies in economic development brought important results in improving the business environment and more economic strength, with emphasis on the generation of employment, attraction of new investments and opening of new companies. This article is characterized as a descriptive document, as it is supported by recording and analyzing data from primary sources.*

Keywords: *Competitiveness; Economic freedom; Debureaucratization; Development Policies in Minas Gerais; Investment attraction.*

1. INTRODUÇÃO

Pensar em políticas públicas para o desenvolvimento econômico é, invariavelmente, estabelecer métodos para parametrizar o comportamento humano. Existem inúmeras formas de se criar ações que têm como objetivo promover mais oportunidades de geração de valor para uma sociedade. Porém, mesmo com uma quantidade quase incontável de medidas e ferramentas para execução de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, existem apenas dois pilares básicos para sua concepção:

> i. A crença de que os agentes econômicos são seres dotados de racionalidade, vontades próprias e que suas próprias escolhas resultarão em progresso.
> ii. Os agentes econômicos não são plenamente capazes de exercer suas escolhas a ponto de alcançar resultados coletivos mais satisfatórios e seus comportamentos devem ser condicionados por ações intervencionistas do poder público.

O liberalismo é fruto da primeira concepção, ou seja, defende que as ações do indivíduo, dotado de liberdade, é a principal razão para o progresso de uma sociedade. Dessa maneira, as ações e atos de governos são pautados no valor de preservar as escolhas individuais e interferir o menos possível nas relações privadas. Já a segunda opção defende uma prática mais intervencionista, advinda de escolas marxistas e keynesianas, em que o Estado, de forma centralizada, é a opção mais eficiente para determinar e executar os caminhos que uma sociedade deverá percorrer para alcançar êxito econômico e social, mesmo que em detrimento de escolhas individuais.

Todavia, o histórico e a bibliografia contemporânea, que serão relatados e trazidos ao longo deste artigo, demonstram uma correlação positiva entre liberdade econômica e desenvolvimento socioeconômico, em contrapartida a mercados mais fechados e suscetíveis a intensa intervenção estatal, que alcançam resultados inferiores comparativamente.

Este cenário pôde ser observado no Brasil, que, historicamente, adotou medidas extremamente intervencionistas e reguladoras. Essas ações colocaram o Brasil em más posições em rankings internacionais que versam a respeito de ambiente de negócios, abertura de mercados e eficiência do poder público em prover serviços básicos à população, estando posicionado próximo a países com desempenho econômico e social aquém da realidade brasileira. Diferentemente de nações mais desenvolvidas, que lideram, justamente, os indicadores que medem o nível de liberdade de um país.

Neste contexto, como uma das medidas para alavancar o desenvolvimento econômico nacional, foi publicada a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei de Liberdade Econômica (LLE). Um marco regulatório no arcabouço normativo brasileiro. A nova legislação traz consigo uma série de determinações e interpretações a favor da liberdade econômica, da boa-fé do indivíduo e o respeito à propriedade privada. O objetivo da legislação é reequilibrar a relação entre entes públicos e privados, trazendo práticas e experiências internacionais reconhecidas e testadas ao ordenamento jurídico brasileiro, facilitando as relações microeconômicas e contribuindo para a geração de novas empresas, bens e serviços.

Já em Minas Gerais, lar dos Inconfidentes, observava-se uma situação extremamente delicada do ponto de vista fiscal do poder público estadual, que afetava sobremaneira a prestação de serviços e obrigações públicas e uma estagnação latente do mercado, com baixo crescimento econômico. A partir de 2019, uma série de medidas econômicas e fiscais foram realizadas em Minas Gerais como forma de retomar o crescimento e a geração de emprego, além de melhorar a condição financeira do executivo mineiro. Essas ações foram pautadas em certas bandeiras, tais quais: liberdade para empreender, defesa da propriedade privada, respeito ao pagador de impostos, segurança jurídica, atração de investimento e reequilíbrio fiscal.

Dessa forma, o presente artigo apresentará algumas ações que foram executadas em MG, entre 2019 e 2022, com o propósito de colocar novamente o estado como um reduto seguro aos empreendedores. Políticas como o "Minas Livre para Crescer" e o "#VempraMinas" são alguns dos exemplos. O artigo evidenciará que o poder público, quando balizado por práticas que defendam a liberdade do indivíduo, especialmente no que tange a defesa econômica, alcança resultados notáveis. Minas Gerais, ao longo dos últimos anos, vem, sucessivamente, batendo recordes em atração de novos investimentos, abertura de novas empresas e geração de emprego.

2. POLÍTICAS LIBERAIS NA PRÁTICA: O CASO DE MINAS GERAIS

2.1 Abordagem teórica

O mercado não é algo ou algum lugar com vontade própria, ele simplesmente é um arranjo social, no qual pessoas livres trocam seus esforços ou riquezas para aumentar o seu bem-estar. O mercado é um processo, impulsionado pela interação das ações dos vários indivíduos que cooperam sob o regime da divisão do trabalho (von MISES, 2010, p.316).

Rallo (2014) aponta que "durante todo o processo de produção de bens e serviços estamos gerando riqueza: seja quando investigamos como converter coisas em bens, quando de fato convertemos as coisas em bens, e quando distribuímos os bens por meio das trocas comerciais".

Desse modo, o mercado não forma resultados de soma zero, pelo contrário, quanto mais as pessoas produzem e, por consequência, realizam trocas entre si, maior é o bem-estar geral. Diante disso, o homem sempre busca para si e seus entes próximos uma melhoria na qualidade de vida, o que implica formas mais eficientes de se gerar riqueza para a comunidade como um todo.

Entender o processo de produção e geração de riqueza é fundamental para desenvolver ações do poder público que potencializem, verdadeiramente, os fatores que levem a um desenvolvimento econômico sustentável e pujante. A possibilidade de se expandir os mercados foi o fator preponderante para o desenvolvimento do mundo que conhecemos.

Nesse aspecto, a concepção de políticas públicas liberais converge justamente com o entendimento real dos mercados e seus benefícios para a sociedade como um todo. Para John Locke (1632-1704), liberal clássico, um dos defensores do "*jusnaturalismo*"[1], existem três direitos naturais incondicionais a qualquer ser humano: direito à liberdade, vida e propriedade. Sendo esses direitos, no entendimento de Locke, anteriores à própria formação dos Estados (MARTINS, 2015). Seguindo essa linha, para o filósofo francês Frédéric Bastiat (1801–1850), em sua principal obra "A Lei", de 1850, esses são os três elementos básicos, que se complementam e não podem ser compreendidos um sem o outro.

Ainda na visão de Bastiat, em "A Lei" (2010, p. 12):

> Se cada homem tem o direito de defender — até mesmo pela força — sua pessoa, sua liberdade e sua propriedade, então os demais homens têm o direito de se concertarem, de se entenderem e de organizarem uma força comum para proteger constantemente esse direito. O direito coletivo tem, pois, seu princípio, sua razão de ser, sua legitimidade, no direito individual. E a força comum, racionalmente, não pode ter outra finalidade, outra missão que não a de proteger as forças isoladas que ela substitui.

Continuando com Bastiat, ele cita ainda como se dá a "completa perversão da lei". Essa ocorre quando o arcabouço normativo que ampara as ações estatais limita e destrói direitos que, por obrigação, deveria respeitar, colocando a força coletiva à disposição de inescrupulosos que desejam, sem risco, explorar a pessoa, a liberdade e a propriedade alheia.

Em sua obra "A Teoria dos Sentimentos Morais" (2011, p. 11), Adam Smith argumentou que:

> Por mais que um indivíduo seja tido como egoísta, há evidentemente alguns princípios em sua natureza que o tornam interessado no bem-estar de terceiros, e que fazem com que a felicidade deles seja necessária a ele — embora ele nada ganhe com isso além do prazer de ver a felicidade deles.

Dentro desta perspectiva, Iorio (2013, p.13) aponta que a economia trata de decisões de indivíduos e a sociedade só existe a partir da soma das ações individuais de cada um. Assim, preservar a individualidade e o auto interesse da ação humana é, em última instância, a melhor maneira de se obter êxito em resultados coletivos. A partir disso, a liberdade de escolha, ao lado da propriedade privada e da economia de mercado são fundamentais para que as pessoas progridam na vida, e, portanto, as sociedades se desenvolvam cada vez mais (IORIO, 2013, p.15).

Sendo assim, no campo econômico, as políticas liberais são pautadas por estabelecer um menor nível de regulamentações e intervenções do poder público, promover a garantia da propriedade privada e o respeito aos contratos, incentivar a concorrência, evitar exigências acessórias e cobranças aos empreendedores e às famílias. A atuação estatal se dá como garantidora de um ambiente de negócios previsível, transparente, amigável e simplificado. Em alguns casos podendo atuar de forma subsidiária na promoção de seu território e de suas potencialidades para atração de novos empreendedores.

Dessa forma, as políticas econômicas desenhadas, dentro de uma concepção liberal contemporânea, devem preservar, ao máximo, a propriedade privada e a liberdade para empreender.

1 O jusnaturalismo ou o direito natural é a corrente de pensamento jurídico-filosófica que pressupõe a existência de uma norma de conduta intersubjetiva universalmente válida e imutável, fundada sobre a peculiar ideia da natureza preexistente em qualquer forma de direito positivo que possa formar o melhor ordenamento possível para regular a sociedade humana, principalmente no que se refere aos conflitos entre os Estados, governos e suas populações. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/39884/reflexoes-sobre-o-jusnaturalismo.

2.2 O Contexto Socioeconômico do Brasil e de Minas Gerais

A economia brasileira, nos últimos quarenta anos, pouco se destacou[2]. O país obteve baixas taxas de crescimento e sua participação na economia mundial perdeu relevância. Até 1980, a participação do produto interno bruto (PIB) nacional era em torno de 3,2% do valor global. Hoje, este número está próximo de 2%. Mais de 90% dos países cresceram mais que o Brasil na década de 2010.

Neste cenário, o Brasil vivenciou a troca de seu regime político, promulgou uma nova Constituição, viu o fim da União Soviética, dois presidentes sofreram impeachment e ainda viu a ascensão meteórica de novas potências globais. Nesses mais de quarenta anos várias foram as formas de condução das políticas econômicas. Houve, não necessariamente em ordem cronológica, políticas de congelamento de preços, aumento de gastos públicos, substituição de moedas, tímidas aberturas econômicas, ampliação de política de crédito, favorecimento aos "campeões nacionais"[3], paridade real-dólar, aumento das regulamentações e burocracias para o setor produtivo, aumento da carga tributária[4] e tantas outras ações que impactaram diretamente a produtividade nacional.

O diagnóstico[5] elaborado em 2020 pelo Movimento Brasil Competitivo (MBC), em parceria com o Governo Federal e entidades do setor produtivo, mostra que empresas brasileiras estão em desvantagem em relação àquelas de países mais desenvolvidos, em decorrência da complicada e alta tributação, da burocracia excessiva e de gargalos logísticos e de infraestrutura.

De acordo com o estudo, as empresas brasileiras pagam, em comparação a similares dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 1,5 trilhão de reais a mais para empreenderem, o que representa 22% do PIB nacional.

Todo esse histórico de ações erráticas na condução de políticas econômicas e sem o devido cuidado com o setor produtivo levou o Brasil a ocupar posições globais pouco relevantes e ser considerado com baixa atratividade para investimentos. Tal fato pode ser comprovado com estudos e diagnósticos internacionais que versam a respeito do ambiente de negócios dos países. Por exemplo, em estudo realizado pelo Banco Mundial, o *ranking Doing Bussines* 2020, o Brasil ficou na 124ª posição entre os 190 países. Já em estudo realizado em 2019 pela *The Heritage Foundation*, responsável pelo Índice de Liberdade Econômica, o Brasil ocupa apenas a 150ª colocação entre os 180 países do *ranking*, estando em posições similares a países como Afeganistão, Líbano e Gâmbia. Enquanto o relatório elaborado pelo Fórum Econômico Mundial (WEC – *World Economic Forum*) aponta que, em um *ranking* global de competitividade que abrange 141 países, o Brasil ocupa a 71ª posição.

Em relação a Minas Gerais, de acordo com dados da Fundação João Pinheiro e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2001 a 2020, em doze oportunidades a variação do PIB de Minas Gerais teve desempenho pior do que a média nacional[6]. Nesses 20 anos (2001 a 2020), enquanto o PIB brasileiro contabilizou uma expansão acumulada de 45,05%, o de Minas Gerais aumentou 34,07%, situando o estado na 25ª posição em relação ao desempenho da economia brasileira no período. Em relação ao mercado de trabalho, cerca de 3 milhões de mineiros[7], em 2018, estavam desempregados, no total de 27,7 milhões de brasileiros que buscavam iniciar uma nova oportunidade.

Dentro desse contexto, como agravante, a situação fiscal do Estado de Minas Gerais era ainda mais complexa. Ao final de 2018, o déficit fiscal do Estado era em torno de 30 bilhões de reais[8], com dívidas bilionárias junto aos municípios, fornecedores, servidores públicos e outros. O setor produtivo se encontrava estagnado e o Estado sem capacidade para cumprir suas funções e responsabilidades.

2.3 Plataforma Liberal

Minas Gerais, desde os tempos dos Inconfidentes, foi um dos berços da liberdade no Brasil. Em 2018, o então candidato a governador, Romeu Zema Neto, foi eleito com uma proposta de governo reconhecidamente liberal. No Plano de Governo[9], registrado no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para as eleições daquele ano, podem se destacar algumas bandeiras no documento apresentado:

> i. O aumento de impostos não gera mais e melhores serviços para a sociedade;
> ii. Simplificar e desburocratizar ao invés de intervir e incentivar;
> iii. Não se gasta aquilo que não se tem a capacidade de pagar;
> iv. O governo não promove o crescimento da economia;
> v. Propiciar um bom ambiente de negócios, de forma justa e generalizada, é a principal forma de gerar riquezas e combater a pobreza.

Não há registro histórico de candidatos em Minas Gerais que tenham sido eleitos com propostas tão claras ao liberalismo quanto Romeu Zema. Propostas que defendiam abertamente privatizações e desestatizações, redução de impostos, mais liberdade para empreender e menos regulamentações determinadas pelo poder público, ou seja, menos intervenção estatal na vida dos mineiros.

Por mais que a atual Constituição Federal de 1988 tenha em seu texto alguns dos pilares do liberalismo econômico (defesa da propriedade privada e da livre concorrência), conforme seu art. 170, o arcabouço normativo e atuação do poder público brasileiro é, normalmente, pautada em práticas intervencionistas.

Mas o exercício de políticas liberais, muito comum em livros e no meio acadêmico, é demasiado complexo no mundo prático. Ainda que a já citada CF/1988 seja produto da união do social com o liberal, há seguramente um predomínio de políticas intervencionistas em detrimento de políticas que se restrinjam ao papel de garantidor de uma ambiência de liberdade para se empreender (MAGALHÃES E LIMA, 2019).

Habitualmente, os próprios cidadãos esperam uma ação mais ativa e forte do poder público, resolvendo todas as respostas para os problemas que a sociedade enfrenta. Dessa forma, apresentar políticas liberais e ter sucesso em sua execução não é fato comum. Por haver inúmeros interesses e *stakeholders* envolvidos na construção de qualquer política pública, uma atuação de Estado que indica uma menor ação ou redução de seu papel tendem a não ter ressonância positiva junto a Órgãos de Controle, no Judiciário, nas Casas Legislativas e mesmo internamente no Executivo.

2.4 Minas Livre Para Crescer: Programa Estadual de Liberdade Econômica e Desburocratização

Com o objetivo de tornar Minas Gerais o estado mais livre para se empreender do Brasil, a fim de garantir uma maior liberdade e respeito à propriedade privada, o estado se tornou pioneiro na federação na aplicação de uma série de ações com foco na liberdade econômica e na desburocratização.

Os princípios que a administração pública deverá seguir em sua atuação perante os empreendedores são ponto fulcral para garantir um ambiente de negócios mais simples e estável aos investidores. Destaque-se na lei, entre outros, os seguintes aspectos:

> i. Dispensa de quaisquer atos públicos de liberação de atividades enquadradas como de baixo-risco sanitário, ambiental e predial;
> ii. Implementação da aprovação tácita em solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica;
> iii. Aplicação de vinculação em decisões administrativas, com a finalidade de estabelecer tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;
> iv. Exigência de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para edição e alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

Por se tratar de uma norma geral de direito econômico, que regulamenta a CF/1988, altera trechos do Código Civil e das Lei do Trabalho, a LLE é de ampla repercussão, cabendo a todos os entes observar e seguir o seu disposto. Todavia a LLE estabelece que estados e municípios poderão regulamentar alguns artigos da referida legislação.

Para colocar em prática tal proposta, em 4 de dezembro de 2019, por meio do Decreto Estadual nº 47.776, foi lançado o Minas Livre Para Crescer, que tem como

2 CUNHA, Aod. Quatro décadas perdidas de crescimento econômico. InfoMoney, 16 jun. 2020. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/colunistas/aod-cunha/quatro-decadas-perdidas-de-crescimento-economico/

3 NAPOLITANO, G.; VILARDAGA, V. A política de campeões nacionais naufragou. Exame, 8 nov. 2013. Disponível em: https://exame.com/revista-exame/um-modelo-que-fracassou/

4 Carga tributária brasileira é quase o dobro da média dos BRICS. ASSCOM IBPT. 2013. Disponível em: https://ibpt.com.br/carga-tributaria-brasileira-e-quase-o-dobro-da-media-dos-brics/

5 O Custo Brasil: entraves à competitividade e ao crescimento industrial do país. Veja, 27 set. 2021. Disponível em: https://veja.abril.com.br/insights-list/o-custo-brasil-entraves-a-competitividade-e-ao-crescimento-industrial-do-pais/

6 Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/produto-interno-bruto-pib-de-minas-gerais/

7 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/05/18/internas_economia,959650/quase-3-milhoes-estao-sem-trabalho-em-minas-diz-ibge.shtml

8 Disponível em: https://www.hojeemdia.com.br/zema-diz-que-minas-tem-deficit-de-r-30-bilh-es-o-maior-do-brasil-1.687660.

9 Liberdade Ainda que Tardia, Plano de Governo Romeu Zema Neto: 2019-2022, 2018. Disponível em: http://estaticog1.globo.com/2018/11/promessas/Minas_Gerais_Zema.pdf

finalidade adotar medidas para desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa com o objetivo de minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica. Dentro do programa foram estabelecidos três eixos de atuação:

i. Elaborar e regulamentar legislação e demais normativos que estabeleçam garantias à livre iniciativa em Minas Gerais e aplicação integral da LLE;
ii. Desburocratizar e simplificar procedimentos de órgãos estaduais que afetem o desenvolvimento de empreendimentos;
iii. Apoiar para que os municípios possam recepcionar a Legislação Federal e Estadual.

Dessa forma, foi realizado um processo de revisão dos procedimentos adotados pelos órgãos públicos estaduais, bem como, um consequente realinhamento nas condutas comportamentais dos agentes públicos que atuam diretamente com os empreendedores, devendo, o quanto antes, compreender a aplicação da legislação vigente, para contribuir e consolidar um ambiente econômico mais livre e amigável ao cidadão que se proponha a empreender.

Nessa linha, em setembro de 2020, o Executivo mineiro publicou o seu próprio Decreto de Liberdade Econômica (Decreto nº 48.036/2020), regulamentando de forma integral a lei federal. Já em setembro de 2021, com o texto convergente com o proposto pelo programa estadual, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Estadual de Liberdade Econômica (Lei nº 23.959/2021). Destaca-se que Minas Gerais é líder no ranking nacional na classificação de atividades econômicas enquadradas como de baixo-risco. Atualmente, 701 atividades dentro da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) são dispensadas de autorização do poder público estadual para iniciarem suas ações e, conforme o *ranking Doing Business* Subnacional Brasil 2021 (*World Bank*), é, também, o estado mais rápido para se abrir uma empresa do Brasil.

Noutra iniciativa, as entidades empresariais ligadas ao setor produtivo mineiro foram convidadas a participar do aprimoramento da ação estatal frente ao empreendedor. Sugestões de simplificação, desburocratização e liberalização do ambiente econômico foram recebidas pelo Estado. Desde o início do programa foram recebidas mais de 230 contribuições com foco em mudanças de legislação. Foram abordadas legislações ambientais, sanitárias, urbanísticas, registro empresarial, entre outras. Dessas, cerca de 50% foram acatadas e transformadas em melhorias e mudanças normativas; soma-se isso às mais de 600 normas revogadas, que



foram consideradas obsoletas, burocráticas ou sem finalidade temporal.

Já na aplicação junto aos municípios, MG tem em seu território 853 cidades, sendo o estado da federação com a maior quantidade, sendo que 680 têm população abaixo de 20 mil habitantes. Dessa forma, a abordagem de qualquer política, que dependa de atuação primária do município, demanda um esforço técnico, político e geográfico muito mais profundo por parte do Estado. Para superar tal desafio foi ofertada qualificação técnica aos gestores municipais e às associações microrregionais, apoio da Associação Mineira de Municípios – AMM, interlocução com entidades ligadas aos setores produtivos municipais, disponibilização de material de apoio para execução plena da Lei de Liberdade Econômica e assessoria técnica por parte da equipe instituída para executar o Minas Livre para Crescer. Como resultado, desde janeiro de 2021, cerca de 300 municípios regulamentaram a legislação de liberdade econômica, impactando diretamente mais nove milhões de mineiros.

O Minas Livre para Crescer, inclusive, foi reconhecido[10] pela OCDE como uma boa prática regulatória. Além disso, neste mesmo estudo, foi apontado que os municípios de MG representam mais de 50% das cidades brasileira(s) que possuem a legislação de liberdade econômica regulamentada.

2.5 #VemPraMinas: Programa de Atração de Investimentos

O Programa "#VemPraMinas" foi criado no ano de 2019 para impulsionar a atração de investimentos privados para Minas Gerais. O Programa é conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Invest Minas, que é a agência de promoção de investimento e comércio exterior no estado.

No âmbito do programa foram trabalhados incentivos fiscais e busca ativa de novos investimentos para o estado, além, é claro, de possibilitar ganhos de produtividade às empresas já instaladas em Minas Gerais, sendo que a política de desburocratização foi um dos principais estímulos para o processo de instalação de empresas.

10 OCDE. Regulatory Reform in Brazil. 2022. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/sites/d81c15d7-en/index.html?itemId=/content/publication/d81c15d7-en

Os setores prioritários contam com processos tributários e de licenciamento ambiental simplificados, o que confere maior agilidade na implementação dos projetos. Os empreendimentos atraídos são dos mais diversos setores econômicos e totalizam R$ 264 bilhões em novos investimentos em 40 cadeias produtivas diferentes, com destaque para mineração, energia limpa, infraestrutura e automotivo[11].

Os investimentos também representam uma significativa geração de empregos, sendo mais de 128 mil novos empregos sendo gerados diretamente pelos investimentos atraídos. Ainda é possível observar uma regionalização dos investimentos, que se localizam em mais de 157 cidades do estado e em todas as regiões de planejamento.

O setor de logística é um dos grandes geradores de empregos em Minas e cerca de 25% de todo o volume de e-commerce brasileiro é distribuído por meio de empresas instaladas no município de Extrema, que é um dos municípios mais dinâmicos de Minas para atração de investimentos, o que demonstra como a organização entre a política estadual e a municipal podem gerar grandes resultados para a população[12].

Outro ponto relevante que perpassa o programa é a realização de investimentos em infraestrutura, em especial para o setor de energia, com vultosos investimentos da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e GASMIG, que vão propiciar que as empresas instaladas no estado tenham segurança energética e que a energia solar fotovoltaica, produzida em larga escala no Norte de Minas, possa ser escoada para os grandes centros consumidores de Minas e do Brasil.

No âmbito do programa também são realizados workshops e seminários para discussão a respeito dos gargalos e eventuais dificuldades que os setores enfrentam em Minas Gerais. Dessa forma, o pacote de políticas públicas é mais assertivo e possibilitará que Minas Gerais continue na dianteira do Brasil na atração de investimentos.

2.6 Resultados em Minas Gerais

Tais ações e postura do Governo Estadual de Minas Gerais trouxeram resultados acima do esperado e um impacto significativo na economia. Os atuais indicadores comparados aos anos anteriores de Minas Gerais e, até mesmo, com os demais estados da federação, revelam uma performance diferenciada no desempenho econômico. Pode-se destacar a evolução do PIB de MG, que cresceu 24% entre 2019 e 2021. No quadriênio de 2015/2018, o crescimento foi de 18% (FJP). Em 2021, o Estado teve a maior participação do PIB do Brasil em 20 anos. Após expansão de 5,1% em comparação com 2020, o PIB mineiro representou 9,3% do nacional. Em 2020, ficou em 9% e em 2019 foi de 8,8%.[13]

Já em 2022, teve crescimento de 7,3% no segundo trimestre de 2022 em comparação com o primeiro trimestre. Já o PIB do Brasil subiu 1,2% nesse mesmo período.[14]

O desempenho do PIB é refletido em alguns dos principais indicadores que mensuram um período de pujança econômica: geração de emprego, novas empresas formalizadas e atração de investimentos. Conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), MG obteve um saldo de mais de 500 mil empregos entre os anos de 2019 e julho/2022[15]. Já em relação ao número de empresas registradas em Minas Gerais em 2021, houve crescimento de 32,38% quando comparado ao de 2020.[16]

Além disso, conforme já mencionado neste artigo, a política de atração de investimentos captou mais de 270 bilhões de reais em novos investimentos privados no estado, entre 2019 e 2022.

O bom momento pôde ser observado também no comércio exterior. Em relação aos anos de 2015 a 2018, as exportações de Minas Gerais tiveram um crescimento de 25%, mesmo com dados até o mês de setembro de 2022. A média de crescimento anual desde 2019 foi de 6,3%[17].

No que tange à política fiscal, o governo de MG prevê uma redução de 69,70% do déficit orçamentário para 2023, em comparação à Lei Orçamentária Anual de 2022. A diferença entre receitas e despesas deve totalizar R$ 3,555 bilhões - R$ 8,177 bilhões a menos do que no atual exercício[18].

11 Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-gerais-se-aproxima-dos-r-270-bilhoes-de-investimentos-atraidos-em-quatro-anos
12 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/cidades-do-sul-de-minas-tentam-virar-polo-alternativo-para-o-e-commerce/
14 Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/pib-de-minas-cresce-5-1-em-2021-e-e-estimado-em-r-805-5-bilhoes/
15 Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/economia/pib-de-minas-cresce-73-no-segundo-trimestre/
16 Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/economia/na-corrida-por-oportunidades-minas-ja-garantiu-r-235-bilhoes-em-investimentos-e-gerou-meio-milhao-de-empregos/
17 Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/economia/abertura-de-empresas-em-2021-cresce-3238-em-minas-gerais/
Disponível em: http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/minas-gerais-bate-recorde-em-exportacoes-e-alcanca-melhor-resultado-dos-ultimos-dez-anos/
18 Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/projeto-de-lei-orcamentaria-preve-reducao-do-deficit-para-2023.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pesem os bons resultados alcançados pela política econômica ao longo dos anos, a jornada não foi fácil. Inicialmente, como toda mudança cultural no setor público, houve oposição por parte de certos agentes públicos do Executivo mineiro para que as alterações impostas pela nova legislação e pelo Minas Livre para Crescer fossem devidamente implementadas. Além de questionamentos, inclusive, por parte de setores da sociedade civil que não enxergavam com bons olhos a adoção dos novos paradigmas. Soma-se a isso a falta de capacidade técnica de alguns municípios na exata execução da legislação de liberdade econômica.

Todavia, tais desafios foram parcialmente superados, e a certeza de qual caminho seria seguido para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais foi determinante para a retomada do crescimento econômico no estado. A escolha por alternativas que valorizaram a liberdade econômica e uma maior abertura à iniciativa privada resultaram em uma evolução considerável da economia mineira, tornando-a mais propícia à geração de emprego e a uma maior capacidade para atrair grandes investimentos e, ao mesmo tempo, viabilizando o surgimento de pequenas e médias empresas.



REFERÊNCIAS

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**. São Paulo, SP: Mises Brasil, LVM Ed., 2010. 128 p.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 19 de setembro de 2020**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

CUNHA, Aod. **Quatro décadas perdidas de crescimento econômico.** ***InfoMoney,*** 16 jun. 2020. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/colunistas/aod-cunha/quatro-decadas-perdidas-de-crescimento-economico/. Acesso em: 18 nov. 2022.

IORIO, Ubiratan Jorge. **Dez Lições Fundamentais de Economia Austríaca.** São Paulo, SP: Mises Brasil, LVM Ed., 2013. 70 p.

MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe; LIMA, Renata Albuquerque. Brasil: Estado intervencionista ou liberal? **Constituição, Economia e Desenvolvimento:** Rev. da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, 2019, v. 11, n. 21, p. 59-84, ago./dez., 2019. Disponível em: http://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/215/212. Acesso em: 18 nov. 2022.

MARTINS, Adriano Eurípedes Medeiros. John Locke e a liberdade como fundamento da propriedade. **Griot:** Rev. de Filosofia, Amargosa/BA, v.11, n.1, jun./2015. Disponível em: http://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/626. Acesso em: 18 nov. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.959, de 27 de setembro de 2021**. Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23959/2021/. Acesso em: 18 nov. 2022.

NAPOLITANO, Giuliana; VILARDAGA, Vicente. A política de campeões nacionais naufragou. **Exame Online,** São Paulo, 8 nov. 2013. Disponível em: https://exame.com/revista-exame/um-modelo-que-fracassou/. Acesso em: 18 nov. 2022.

O Custo Brasil: entraves à competitividade e ao crescimento industrial do país. **Veja**, São Paulo, 27. set. 2021. Disponível em: https://veja.abril.com.br/insights-list/o-custo-brasil-entraves-a-competitividade-e-ao-crescimento-industrial-do-pais/. Acesso em: 18 nov. 2022.

OCDE. ***Regulatory Reform in Brazil.*** Paris: OCED, 2022. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/sites/d81c15d7-en/index.html?itemId=/content/publication/d81c15d7-en. Acesso em: 18 nov. 2022.

RALLO, Juan Ramon. Por que a economia não é um jogo de soma zero. **Mises Brasil,** São Paulo, 28 abr. 2021. Disponível em: http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1751. Acesso em: 18 out. 2017.

SMITH, Adam. **A Teoria dos Sentimentos Morais**. Pensilvânia: Gutenberg Publishers, 2011.

von MISES, Ludwig. **Ação Humana**: um tratado de economia. 3. ed. São Paulo, SP: Mises Brasil, LVM Ed., 2010. 1020 p.